



DECRETO NÚMERO 7897 DE 30 DE MAIO DE 2022

Altera a redação do Decreto Municipal n.º 7.826, de 18 de fevereiro de 2022, revoga o Decreto Municipal 7883, de 16 de maio de 2022 e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que foi deliberado pelos setores atuantes na área do turismo um novo calendário deliberando o período de alta temporada para fins de ingresso de veículos de turismo no Município;

Considerando que o turismo, em todas as suas facetas, são pilares que sustentam a economia do Município, fazendo-se necessário constantes ajustes no módulo operacional dos trabalhos de organização desse setor;

Considerando que o § 2º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº4446/2021 estabelece expressamente que o procedimento administrativo para autorização do acesso de veículos de fretamento turístico e preços públicos a serem praticados serão regulamentados e fixados por Decreto do Executivo; **DECRETA:**

Art. 1º Os incisos I, II e III, do § 3º, do art. 4º, as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do § 4º, do art. 6º, as alíneas “a”, “b” e “c”, das Categorias I, II e III, dos §§ 1º e 2º, bem como o *caput* do §1º, todos do art. 13, do Decreto Municipal nº 7826, de 18 de fevereiro de 2022, que “Regulamenta a cobrança de preço público que se refere a Lei nº 3723 de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a entrada, permanência e estacionamento de veículos de transporte de passageiros com fins turísticos; revoga os Decretos 6094/2015 e 7031/2019”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

§3º

I - veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares - 02 (dois) Guias de Turismo Regional Ubatuba;

II - veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares - 01(um) Guia de Turismo Regional Ubatuba;

III - veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares - 01 (um) Guia de Turismo Regional Ubatuba.”

Art. 6º

§4º

I -

a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares - 02 (dois) Guias de Turismo Regional Ubatuba;



- b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares - 01(um) Guia de Turismo Regional Ubatuba;
- c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares - 01 (um) Guia de Turismo Regional Ubatuba.

Art. 13.

§ 1º No período de alta temporada, compreendido entre os dias 01 (um) de dezembro a 15 (quinze) de março, bem como nos feriados estaduais e federais, incluindo os prolongados, os valores serão:

Categoria I -

- a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 4.629,15(quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos);
- b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 2.777,49 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos);
- c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares — R\$1.851,66(mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Categoria II -

- a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 925,83(novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos);
- b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares —R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);
- c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares — R\$ 370,33(trezentos e setenta reais e trinta e três centavos).

Categoria III -

- a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares: R\$ 925,83 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos);
- b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares:R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);
- c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares: R\$ 370,33(trezentos e setenta reais e trinta e três centavos).

§ 2º

Categoria I -

- a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 2.314,58 (doismil trezentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos);
- b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares —R\$ 1.388,75 (mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos);



- c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares — R\$ 925,83 (novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Categoria II –

- a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 462,92 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos);
- b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 277,75 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos);
- c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares — R\$ 185,17 (cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

Categoria III -

- a) veículos com capacidade acima de 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 462,92 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos);
- b) veículos com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 32 (trinta e dois) lugares — R\$ 277,75 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos);
- c) veículos com capacidade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) lugares — R\$ 185,17 (cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos). ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 7883, de 16 de maio de 2022 e demais disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 30 de maio de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS CUPPERI FILHO
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba
Liquidante com poderes de Diretor Presidente

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

AAFP/COMTUR/cbv.